



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0101/2017

Não homologação do Parecer GTAE nº 03/2017 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 523/2016, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Cofen nº 0096/2017, alterada pela Portaria Cofen nº 0886/2017, que instituiu o Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral do Cofen - GTAE, com a finalidade de assessorar o plenário do Cofen, bem como emitir esclarecimentos e pareceres para subsídios de eventuais deliberações do Plenário, com relação ao período das eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais para o Triênio 2018/2020;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico e terá a duração de três anos admitida uma reeleição, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, inciso XIX, compete ao Plenário do Cofen indicar o plenário e a diretoria provisória para os Conselhos Regionais de Enfermagem, no caso de não conclusão de processo eleitoral no prazo definido no Código Eleitoral, ou nos casos de decretação de intervenção;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0081/2017, sob a ementa: "OE 05. Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE", e

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 491ª Reunião Ordinária, quando analisado o Parecer GTAE nº 03/2017,

DECIDE:

Art. 1º Não homologar o Parecer GTAE nº 003/2017.

Art. 2º O Candidato quando designado, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Resolução Cofen nº 523/2016, e/ou designado nos termos do artigo 23, inciso XIX da Resolução Cofen nº 421/2012, não constitui como causa de impedimento para fins de reeleição.



cofen
conselho federal de enfermagem

2

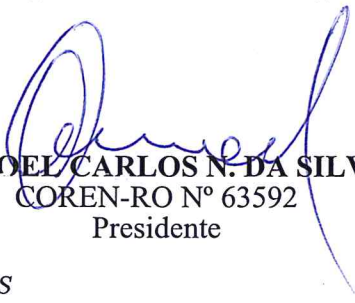
filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0101/2017

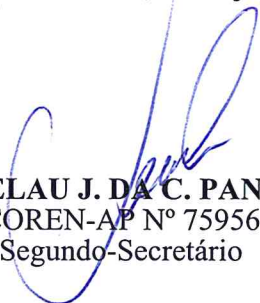
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de julho de 2017.



MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente



VENCELAU J. DA C. PANTOJA
COREN-AP Nº 75956
Segundo-Secretário

.../ASSLEGIS